



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.mn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **FERNANDO ANTÔNIO BESERRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão, o projeto de Lei do Legislativo nº 021/2025, de autoria do Vereador Marones, que dispõe sobre a manutenção, controle e gerenciamento do Lixão Municipal e dá outras providências. Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO DE ANÁLISE

A proposição institui o Programa Municipal de Manutenção e Controle do Lixão, com o objetivo de promover a conservação, higiene e segurança ambiental da área destinada ao depósito de resíduos sólidos do Município de Pendências/RN. O texto estabelece obrigações à administração pública, autoriza parcerias com empresas especializadas para o gerenciamento técnico e operacional do local, define medidas preventivas contra riscos ambientais e sanitários, e ainda prevê a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis por descarte irregular ou descumprimento das normas.

O projeto apresenta relevância pública e social ao regulamentar a manutenção e o controle do lixão municipal, um espaço que, quando mal administrado, pode causar sérios danos à saúde coletiva, ao meio ambiente e à infraestrutura urbana. A iniciativa propõe medidas que fortalecem a responsabilidade do poder público quanto à gestão adequada dos resíduos sólidos, promovendo um ambiente mais limpo, seguro e sustentável.

Sob o aspecto técnico, o projeto contribui para o aprimoramento da infraestrutura municipal, pois prevê ações de manutenção periódica, drenagem de líquidos e controle de acesso, favorecendo o ordenamento urbano e a prevenção de impactos ambientais negativos. Do ponto de vista ambiental, a proposta reforça o compromisso do Município com a preservação dos recursos naturais e o manejo responsável de resíduos, evitando a contaminação do solo e das águas, além de reduzir a proliferação de vetores e riscos sanitários.

12 h 23
RECEBI
EM 21.10.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Dennys
Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

A matéria está em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e segue os princípios constitucionais da proteção ambiental previstos no art. 225 da Constituição Federal. Do ponto de vista jurídico, observa-se que o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou de iniciativa, estando de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Destaca-se ainda que a criação de um programa de manutenção e controle do lixo representa um passo importante rumo à modernização da política municipal de resíduos sólidos, podendo servir como base para futuras ações que visem à implantação de aterros controlados ou sanitários. Dessa forma, o projeto demonstra viabilidade técnica e legal, além de relevância prática para a população pendenciense.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 36, 40 e 41 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Considerando os aspectos de interesse público, viabilidade técnica e adequação legal, esta Comissão de Obras e Serviços Públicos entende que o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2025 é plenamente admissível, relevante e oportuno. A proposta representa um avanço significativo na gestão de resíduos sólidos do Município de Pendências, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a sustentabilidade, a saúde pública e o desenvolvimento urbano responsável.

Assim, **manifesto-me favoravelmente à aprovação da matéria**, opinando pelo prosseguimento regular de sua tramitação e apreciação em Plenário, recomendando sua aprovação pelos demais vereadores desta Casa.

É o parecer.

Pendências/RN, 20 de outubro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

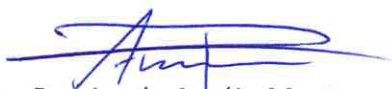
CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br


Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior
Relator/Presidente da Comissão

Pelas Conclusões:


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Membro


José Adailton Barbosa de Souza
Membro